

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Noqueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes, destacando que a sessão inicia seus trabalhos com uma nova composição. Sua Excelência aproveitou a oportunidade para dar as boasvindas aos novos membros titulares, os Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Amaro Vitral, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e a Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, ressaltando que a competência e a experiência dos Magistrados representa um novo alento e dinamismo à Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Presidente esclareceu aos presentes que os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira compareceram à sessão apenas para julgar os processos aos quais estavam vinculados. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação a ata da Nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que foi aprovada à unanimidade. Ato contínuo, Sua Excelência determinou o início do pregão: Processo: RODC - 995/2005-000-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outros, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Raupp, Recorrido(s): Sindicato Advogado: Eduardo Caring Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo/RS, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e de Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Tarcísio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Recorrido(s): Sindicato



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 83, n. 35, 21 fev. 2008. Seção 1, p. 583-585.

Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás e Derivados, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos, de Serrarias e Marcenarias de Novo Amburgo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1 -REAJUSTE SALARIAL, 6 - HORAS EXTRAS, 11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 15 -ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 17 - DIÁRIAS DE VIAGEM, 21 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS DEPENDENTES. 22 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 23 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 25 - SEGURO DE VIDA, 26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 28 - LICENÇA REMUNERADA, 30 - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO, 33 - UNIFORMES E EPIS, 38 - FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, 39 - ATRASOS, 42 - REGISTRO NA FUNÇÃO, 43 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 44 - RETENÇÃO DA CTPS, 45 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, 48 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL, 49 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 50 - DELEGADO SINDICAL, 51 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS; b) dar provimento parcial quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 9 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Parágrafo único: Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente", 14 - DESPESAS DE TRANSLADO: "Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo", 27 - DIAS DE DISPENSA: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas", 29 - DISPENSA DO ESTUDANTE: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação", 35 - RECIBOS DE PAGAMENTO: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS", 37 - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia", 41 -ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado", e 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor eqüivalente a 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST"; c) dar provimento integral para excluir as Cláusulas 4 -SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL e 12 - SALÁRIO DE ADMISSÃO; e, d) não conhecer da Cláusula 46 - ELEIÇÕES DA CIPA; II - conhecer dos recursos do Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outros e do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e dar-lhes provimento para julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de válido e regular desenvolvimento do processo, consubstanciada na



oposição à sua instauração, manifestada pelos recorrentes, a teor do caput e inciso IV do art. 267 do CPC; Processo: RODC - 20224/2006-000-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Variq Logística S.A., Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Processo: EI-DC - 150085/2005-000-00-03, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Casa da Moeda do Brasil CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que redigirá o acórdão. O Exmo. Sr. Min. Barros Levenhagen, relator originário, juntará justificativa de voto vencido no que diz respeito à argüição de não-conhecimento do recurso por ausência do pressuposto da declaração de voto vencido. Observações: 1) O Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado e a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participaram do julgamento, em face da participação dos Exmos. Srs. Ministros Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, relator e vistor, respectivamente, que não mais integram a Seção; 2) O Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França declarou-se esclarecido sobre a matéria discutida no processo; Processo: RODC - 16007/2006-909-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Carlos Buck, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o posicionamento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prosseguisse no julgamento do feito. Justificarão voto vencido os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado.

Observações: 1) Falou pela Recorrente o Dr. Leonaldo Silva; 2) Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento; Processo: RODC - 20069/2005-000-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Santos Brasil S.A. e Outras, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do dissídio, como entender de direito. Observações: 1) Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso e, pela Recorrida, o Dr. Fernando Nascimento Burattin; 2) Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento; Processo: RODC - 1304/2006-



000-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JHD Construções e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplanagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. Observações: 1) Presente à sessão o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, patrono da Recorrente; 2) Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento; Processo: RODC - 255/2007-000-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Casas e Postos de Saúde e Trabalhadores Afins de Almenara e Região, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prosseguisse no julgamento do feito; Processo: A-RODC - 491/2006-000-**03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora/MG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Prestação de Serviços Condominiais e Mão-de-Obra Especializada e Não-Especializada de Juiz de Fora, Advogado: Domício Carlos Bevilágua Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RODC - 533/2006-000-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará -Sindvipa, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - Sindesp/PA, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prosseguisse no julgamento do feito; Processo: ROOP -838/2006-000-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais - Sindec/MG, Advogado: Tatiana Sáradha Braga, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado de Minas Gerais, Advogado: Rafael Augusto Furegato Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Clubes Culturais Recreativos Esportivos e Sociais de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário; Processo: RODC - 1026/2006-000-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - Fieb, Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - Setceb, Advogado: Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Recorrido(s):



Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, modificando a decisão regional, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, apenas com relação à Federação das Indústrias do Estado da Bahia e ao Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do dissídio, com relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia, como entender de direito. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, relativamente ao pressuposto do comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo; Processo: RODC -3007/2006-000-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Kátia Pinheiro Lamprecht, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre, Advogado: João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao recurso ordinário quanto à preliminar renovada de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de comum acordo e quanto à Cláusula 3ª - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 27 - DESCONTO PARA O SINDICATO OBREIRO, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST; Processo: ED-RODC -3047/2002-000-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogada: Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Embargado(a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: RODC - 3315/2006-000-04-**00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Santa Maria - Secontur, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que afastavam o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo; Processo: RODC - 3611/2005-000-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul-Sintargs, Advogado: Denilson Jose da Silva Prestes, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado; Processo: RODC -20224/2003-000-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Empresas em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo -SINTETEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. e Outras, Advogado: Renato Franco Corrêa da



Costa, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Cláudia Gamez Nunez, Recorrido(s): Geotemi Construções e Projetos Ltda., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Recorrido(s): Construtora Construções Técnicas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por fundamentos diversos, e considerar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos; Processo: RXOF e RODC - 20279/2003-000-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Bernando do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrente(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETC, Advogado: Erica Raquel dos Santos, Advogada: Rosângela Maria Salatiel, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Advogado: Valter Moreira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, e § 3º, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame da remessa de ofício e dos recursos interpostos; Processo: ROAA - 20297/2005-000-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcesp, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiros, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Mairiporã, Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia, São José dos Campos e Toda Jurisdição do Vale do Paraíba - Sindiescrit, Advogado: Reginaldo de Lima, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de Veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - SINDICARGAS, Advogado: Reginaldo de Lima, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbano de Passageiros Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões -Sinetrosy, Advogada: Márcia Barbosa Evangelista, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Afonso Nemésio Viana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Adélia Augusto Domingues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Itatiba e Morungaba, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiros, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Mairiporã, Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia, São José dos Campos e Toda Jurisdição do Vale do Paraíba e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadoria, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de Veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos



Perdões, Piracaia e Joanópolis, por irregularidade de representação processual; 2) conhecer dos demais recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RODC - 20309/2002-000-02-01.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogada: Roberta Ferreira Izidio Silva, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp e Outros, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, Advogada: Elaine Gomes Cardia, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrente(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogada: Karen Kawamura, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e Setor Diferenciado de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores e Escolta Armada, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo., Advogado: César Alberto Granieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Marques Tirelli, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Ademir Corrêa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, Advogado: José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogada: Simone Cortez Bicudo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - Simmesp, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - Febraban, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional das Empresas de Seg. Prev. Capitalização, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Alfaiataria e Confecções de Roupas para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo - Sicesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Joalheria e Ourivesaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria



de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais, Ferram., Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica da L. e Pó Pedra de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Siccesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo - Siescomet, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose e Pasta de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tref. e Lamin. de Metais Ferrosos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confecções do Vestuário Feminino e Infantil Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mater. Seg. Prot. Trab. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Ind. do Tipo Artes. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Arte Fotog. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidores e Cinemat. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Despac. Aduaneiros de São Paulo e Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atac. de



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 83, n. 35, 21 fev. 2008. Seção 1, p. 583-585.

Maquinismo em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atac. de Material de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atac. de Vidros Planos, Crist., Esp., do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Varej. de Material Elétrico e Aparelhos Eletrod., Recorrido(s): Sindicato do Com. Varei, de Pecas para Veíc. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maqu. Ferraq. Tintas e Louças de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Varej. M. Med. Hosp. e Cient. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista. Mat. Ótico, Fotogr. e Cinemat. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Varej. Prod. Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabel. de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Ent. Ensino Secundário Coml. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato H. C. L. P. Anal. C. Inst. Bem. Rel. Fil. São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Ind. de Tratores Com. Autom. Veíc. Sim., Recorrido(s): Sindicato Nacional da Ind Defensivos Animais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Ind. do Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Ind. Rações Balanciadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arrend. Mercantil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato no Com. Atac. de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato no Com. de Café no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério público do Trabalho para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; Processo: ED-DC - 181580/2007-000-00-00.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: René Dellagnezze, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material constante do "decisum", de modo a que passe a constar, na cláusula 1ª referente ao REAJUSTE SALARIAL, o período de 01/04/07 a 31/03/08; **Processo: DC - 182100/2007-000-00-9**, Relator: Ministro Ives



Gandra Martins Filho, Suscitante: Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro e Outro, Advogada: Sônia Ananias Citele Jardim, Suscitado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Élcio Pablo Ferreira Dias, Advogado: João Antônio Azevedo de Gusmão, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do dissídio em relação às cláusulas sociais; 2) deferir, em parte, a CLÁUSULA -REAJUSTE SALARIAL, para fixar em 3,2% (três vírgula dois por cento) o índice de reajuste salarial da categoria para o período 01.04.2007 a 31.03.2008; 3) indeferir as cláusulas: PAGAMENTO IMEDIATO DA DIFERENÇA DE 0,68% NOS SALÁRIOS E DA APLICAÇÃO DOS 6% NO VALOR DA CESTA BÁSICA E DO TICKET REFEIÇÃO. OBSERVADA A RETROATIVIDADE A PARTIR DE ABRIL DE 2006, PISO SALARIAL e PLANO DE SAÚDE; e 4) declarar a não abusividade do movimento grevista e determinar o pagamento, pela Imbel, de 50% dos dias de paralisação e a compensação, pelos trabalhadores, dos demais dias; Processo: ED-RODC -511/2006-000-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletro/MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RODC - 869/2006-000-21-00.3 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal - SETURN, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte - Sintro/Rn, Advogado: José Antônio Duda da Rocha, Advogado: José Estrela Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RXOF e RODC - 2352/2004-000-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Embargante: Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - Sinsercon/RS, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogado: Hermeto Rocha do Nascimento, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul -Cremers, Advogado: Jorge Alcibíades Perrone de Oliveira, Embargado(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Embargado(a): Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado: Cintia Tarragô Nene, Embargado(a): Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, Advogado: Cristian Linn Feoli, Embargado(a): Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS, Advogada: Clarissa Pereira Carello, Embargado(a): Conselho Regional de Estatística, Advogado: Henrique Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: DC - 185180/2007-000-00-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Infomática e Similares - Fenadados, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Suscitado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, homologar as desistências do Dissídio Coletivo e da Reconvenção e, em consequência, extinguir os feitos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais: a) do dissídio de natureza econômica, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo à suscitante pagar 50% (cinqüenta por cento) desse valor e à suscitada a metade remanescente, isenta a suscitante;



b) da reconvenção em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cabendo à reconvinte pagar 50% (cinquenta por cento) desse valor e à reconvinda a metade remanescente, ficando esta isenta; Processo: RODC - 3468/2006-000-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, São Leopoldo, Estância Velha, Ivoti, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, Dois Irmãos, Santa Maria do Herval, Morro Reuter, Campo Bom e Sapiranga, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe negavam provimento; Processo: RODC - 20082/2006-000-**02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; Processo: RODC - 218/2007-000-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cataguases, Leopoldina, Astolfo Dutra, Miraí e Ubá, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento do Exmo. Sr. Ministro Relator sobre a matéria; Processo: RODC -217/2007-000-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Estabelecimentos de Serviços de Saúde Hospitalares, Laboratoriais e de Consultorios Médicos e Odontológicos e Serviços Similares de Viçosa e Teixeiras, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o posicionamento da Exma. Sra. Juíza Relatora e dos Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado sobre a matéria; Processo: RODC - 3384/2006-000-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul-Sintargs, Advogado: Denilson Jose da Silva Prestes, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - Sescon, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de válido e regular desenvolvimento do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do CPC, ressalvado o posicionamento da Exma. Sra. Juíza Relatora e dos Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado sobre a matéria. Custas em reversão; Processo: AG-ES - 185625/2007-000-00-4, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados e Avulsos na Movimentação e Ensacamento de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral de Campinas e Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-ES - 185627/2007-000-00-



00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp, Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-ES - 186575/2007-000-00-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte e oito minutos. Para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Noqueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

> Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente

> > ANA LUCIA REGO QUEIROZ Secretária